



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2026**

**(Do Sr. Rodrigo Valadares)**

**Susta os efeitos do Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026, que “Dispõe sobre o Conselho Nacional de Política Cultural e altera o Decreto nº 12.719, de 17 de novembro de 2025”.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** - Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026, que “Dispõe sobre o Conselho Nacional de Política Cultural e altera o Decreto nº 12.719, de 17 de novembro de 2025”.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa legislativa tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026, diante da evidente extrapolação do poder regulamentar previsto no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, bem como da criação de uma estrutura político-administrativa de representação cultural fundada em critérios subjetivos, categorias identitárias fluidas e mecanismos de institucionalização ideológica incompatíveis com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da segurança jurídica e da neutralidade administrativa do Estado brasileiro.

Embora formalmente apresentado como instrumento de fortalecimento da participação social no âmbito da cultura, o decreto promove profunda





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

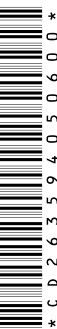
reconfiguração da governança cultural nacional sem autorização legislativa específica, criando estruturas permanentes de influência político-cultural vinculadas diretamente ao Poder Executivo, inclusive com competências deliberativas, fiscalizatórias e de monitoramento de políticas públicas e financiamento cultural.

O ponto mais sensível do decreto encontra-se justamente na forma como o Poder Executivo pretende definir e institucionalizar, por ato unilateral, quais segmentos culturais seriam oficialmente reconhecidos como representantes legítimos da chamada “diversidade de expressões culturais brasileiras”.

O art. 3º, inciso I, alínea “b”, do decreto estabelece assentos específicos para representantes das seguintes categorias: culturas das comunidades quilombolas, culturas de matriz africana, culturas do campo, das águas e das florestas, culturas dos povos indígenas, culturas tradicionais e populares e culturas urbanas e periféricas.

A questão central não reside na importância cultural de tais segmentos, cuja contribuição histórica é inegável, mas sim no fato de o decreto selecionar determinados recortes identitários específicos como categorias oficiais permanentes de representação estatal, sem qualquer definição legal objetiva, sem critérios técnicos verificáveis e sem explicação minimamente consistente acerca dos parâmetros utilizados para essa seleção.

A cultura brasileira, por sua própria formação histórica, territorial e civilizacional, é uma das mais amplas, miscigenadas e complexas do planeta. Trata-se de um patrimônio nacional construído ao longo de séculos pela interação de povos indígenas, africanos, europeus, árabes, asiáticos e inúmeras correntes migratórias regionais, religiosas e populares que moldaram manifestações culturais extremamente diversas em todas as regiões do país. A identidade cultural brasileira não pode ser reduzida a um catálogo burocrático de categorias politicamente selecionadas pelo governo de ocasião.





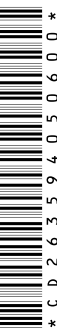
## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Brasil abriga tradições sertanejas, pantaneiras, gaúchas, caiçaras, ribeirinhas, tropeiras, nordestinas, amazônicas, sulistas, interioranas, caboclas, açorianas, pomeranas, italianas, alemãs, japonesas, árabes, judaicas, ciganas e tantas outras expressões culturais igualmente relevantes para a formação nacional, sem que o decreto explique por qual razão algumas recebem assento institucional privilegiado enquanto outras simplesmente desaparecem da estrutura oficial de representação. Mais do que reconhecer culturas, o decreto escolhe quais culturas terão status político-institucional dentro do aparelho estatal federal.

E o faz mediante conceitos extraordinariamente vagos. Afinal, o que exatamente define, juridicamente, uma “cultura urbana e periférica”? Qual o critério objetivo para diferenciar uma manifestação “tradicional e popular” de outra expressão cultural regional? O que caracteriza oficialmente uma “cultura das águas e das florestas”? Quem certifica essa identidade? O Ministério da Cultura? Uma comissão temática? Um colegiado politicamente alinhado? Um formulário burocrático de autodeclaração cultural?

O decreto simplesmente não responde. A consequência é a criação de um modelo perigosamente aberto à captura ideológica da máquina pública, no qual o próprio Executivo passa a funcionar como instância legitimadora de identidades culturais oficiais, definindo administrativamente quem representa o quê dentro da sociedade brasileira.

Chega-se a um cenário quase surreal em termos administrativos: o Estado brasileiro agora parece necessitar de representantes oficiais das “culturas das águas e das florestas”, sem qualquer delimitação objetiva sobre quais grupos se enquadram nessa definição, quais critérios serão utilizados para reconhecimento institucional ou quais limites jurídicos impedirão que conceitos sociológicos amplíssimos sejam transformados em instrumentos permanentes de representação política financiada pelo contribuinte.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

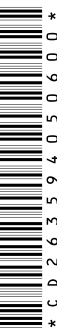
A subjetividade é tamanha que o decreto abandona critérios administrativos verificáveis e ingressa em um terreno de construção identitária essencialmente político-discursiva.

Além disso, a composição do conselho evidencia forte viés de segmentação identitária da sociedade. Em vez de promover uma visão universal da cultura brasileira enquanto patrimônio comum da Nação, o modelo adotado fragmenta institucionalmente a representação cultural em múltiplos recortes sociopolíticos previamente selecionados pelo Executivo Federal. Não se trata de pluralismo genuíno, mas de curadoria ideológica estatal.

A preocupação torna-se ainda mais grave porque tais representantes integrarão um órgão com competências deliberativas relevantes, incluindo acompanhamento de políticas públicas, monitoramento de financiamento cultural, articulação interfederativa e influência sobre diretrizes nacionais de cultura. Em outras palavras, o decreto transforma categorias identitárias subjetivas em instrumentos concretos de influência institucional dentro da Administração Pública.

Também merece destaque o fato de o decreto prever a criação de até vinte e um colegiados nacionais de participação social, além de comissões temáticas e estruturas permanentes de assessoramento vinculadas ao Ministério da Cultura, ampliando significativamente a burocracia político-participativa sem autorização legislativa específica e sem adequado controle parlamentar.

A situação é especialmente delicada diante da possibilidade de articulação entre tais estruturas e mecanismos de financiamento cultural nacionais e internacionais. O decreto fortalece um ecossistema institucional apto a interagir com organismos, fundos e entidades externas sem estabelecer salvaguardas suficientemente claras quanto à transparência, rastreabilidade de influência e proteção da soberania decisória nacional sobre políticas culturais estratégicas.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não se questiona a importância da cultura brasileira nem o direito à participação social. O que se questiona é a utilização do aparato estatal para oficializar categorias identitárias vagas, selecionar politicamente segmentos específicos como representantes culturais legítimos da Nação e estruturar mecanismos permanentes de influência institucional sem respaldo legal claro e sem critérios objetivos compatíveis com os princípios constitucionais da Administração Pública.

O Congresso Nacional possui competência expressa, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. E é precisamente o que ocorre no presente caso.

O Decreto nº 12.980, de 2026, ultrapassa os limites da simples regulamentação administrativa para criar verdadeira arquitetura político-cultural paralela, redefinindo critérios de representação social, estabelecendo categorias identitárias oficiais, ampliando estruturas permanentes de governança e conferindo centralidade político-institucional a segmentos escolhidos discricionariamente pelo Executivo Federal.

Dessa forma, a sustação do referido decreto revela-se medida necessária à preservação da legalidade, da impessoalidade administrativa, da neutralidade institucional do Estado, da segurança jurídica, da soberania nacional e do equilíbrio constitucional entre participação social legítima e aparelhamento ideológico da Administração Pública.

**Sala das Sessões, 21 de maio de 2026.**

**RODRIGO VALADARES**  
**DEPUTADO FEDERAL – PL/SE**

